



Revogada pela Resolução CEPE N° 008/2019, de 09 de abril de 2019

**RESOLUÇÃO N° 027/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, fundamento no Art. 28 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, o que consta no Processo n° 23087.004951/2013-73 e o que ficou decidido em sua 191ª reunião, de 02 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR, a regulamentação para Reingresso de Graduados em curso de 2° (segundo) ciclo da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2° REVOGAM – SE as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do CEPE



03-09-2013

REGULAMENTAÇÃO PARA REINGRESSO DE GRADUADOS EM CURSOS DE 2º CICLO DA UNIFAL-MG.

Art. 1º Entende-se por reingresso de discentes graduados em cursos de 2º (segundo) ciclo relacionados aos Bacharelados Interdisciplinares cursados na UNIFAL-MG, a possibilidade de retornarem à Universidade para conclusão de outro curso do 2º ciclo.

Parágrafo Único - O reingresso será realizado por meio de processo seletivo classificatório normatizado em edital e condicionado a existência de vaga.

Art. 2º Aos reingressantes será garantido o aproveitamento integral das disciplinas desde que:

I - haja compatibilidade da carga horária, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

II - haja semelhança entre os conteúdos.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso poderá haver aproveitamento de atividade complementar.

§ 2º O trabalho de Conclusão de curso II e a carga horária de estágio obrigatório deverão ser cumpridos de acordo com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 3º O Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico (DRGCA), após consultar os respectivos Colegiados de Curso, encaminhará a existência de vagas para o reingresso à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 4º Os documentos de solicitação de reingresso, recebidos pelo DRGCA, serão encaminhados ao Colegiado do respectivo Curso, o qual realizará processo seletivo classificatório.

Parágrafo Único – Os candidatos podem ser dispensados do processo seletivo classificatório e ser considerados aprovados, caso o número de candidatos seja inferior ou igual ao número de vagas disponibilizadas para reingresso.

Art. 5º O candidato classificado só poderá realizar a matrícula no curso que foi contemplado com vaga, se houver colado grau até a data prevista no edital para sua matrícula.



Art. 6º O aluno com reingresso não poderá trancar a matrícula no 1º (primeiro) semestre de sua permanência na UNIFAL-MG.

Art. 7º O período mínimo de integralização na nova graduação será de 06 (seis) meses e o período máximo de integralização será de acordo como estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 8º Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Revogada